

第 51 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二五年十二月二十六日，星期五



Número 51

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Sexta-feira, 26 de Dezembro de 2025

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 68/2025 號行政命令：

將若干職權授予公共資產監督管理局代局長。 3

第 265/2025 號行政長官批示：

核准《路環打纜街公共停車場規章》。 4

第 266/2025 號行政長官批示：

核准《航海學校公共停車場規章》。 7

第 267/2025 號行政長官批示：

核准《巴波沙大馬路公共停車場規章》。 9

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 68/2025 :

Delega competências no director, substituto, da
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos
Activos Públicos. 3

Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2025 :

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento
Público da Rua da Cordoaria de Coloane. 4

Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2025 :

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento
Público da Escola de Pilotagem. 7

Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2025 :

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento
Público da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa. 9

地址：澳門水坑尾街162號公共行政大樓十九樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：bo@dsaj.gov.mo

Endereço: Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública, 19.º andar, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: bo@dsaj.gov.mo

網址 Website: <https://bo.dsaj.gov.mo>

第 268/2025 號行政長官批示：

發行並流通以「天主教澳門教區四百五十周年」為題，屬特別發行之郵票。..... 12

第 269/2025 號行政長官批示：

修改第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款（三）項、（四）項、（六）項及（七）項所指給付的金額。..... 13

Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2025 :

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «450.º Aniversário da Diocese de Macau». 12

Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2025 :

Altera os montantes das prestações a que se referem as alíneas 3), 4), 6) e 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social). 13

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 68/2025 號行政命令

Ordem Executiva n.º 68/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第13/2025號行政法規《公共部門及實體的設置及組織架構的一般制度》第二十六條的規定，發佈本行政命令。

一、授予公共資產監督管理局代局長廖志漢作出下列行為的職權：

（一）簽署計算及結算公共資產監督管理局人員服務時間的證明文件；

（二）批准公共資產監督管理局人員及其家屬前往衛生局範圍內運作的健康檢查委員會作檢查；

（三）按照法律規定，批准向有關人員發放第8/2006號法律訂定的《公務人員公積金制度》規定的供款時間獎金；

（四）批准工作人員參加在澳門特別行政區舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；

（五）批准返還不涉及擔保承諾或執行與公共資產監督管理局或澳門特別行政區所簽訂合同的文件；

（六）批准為人員、物料及設備、不動產及車輛投保；

（七）批准提供與公共資產監督管理局存檔文件有關的資訊、查閱該等文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；

（八）批准作出由載於澳門特別行政區預算內關於公共資產監督管理局的開支表章節中的撥款承擔的、用於進行工程及取得資產和勞務的開支，但以澳門元三十萬元為限，如免除諮詢或豁免訂立書面合同者，有關金額上限減半；

（九）除上項所指開支外，批准公共資產監督管理局運作所必需的每月固定開支，例如設施及動產的租賃開支、水電費

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2025 (Regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no director, substituto, da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos, adiante designada por DSGAP, Lio Chi Hon, as competências para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar documentos comprovativos de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSGAP;

2) Autorizar a apresentação do pessoal da DSGAP e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde;

3) Autorizar a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido pela Lei n.º 8/2006, ao respectivo pessoal, nos termos legais;

4) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, realizados na Região Administrativa Especial de Macau;

5) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou à execução de contratos com a DSGAP ou com a Região Administrativa Especial de Macau;

6) Autorizar os seguros de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

7) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados na DSGAP, com exclusão dos excepcionados por lei;

8) Autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau relativo à DSGAP, até ao montante de 300 000 patacas, sendo este valor reduzido a metade quando tenha sido dispensada a consulta ou a celebração de contrato escrito;

9) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da DSGAP, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade, água, gás, serviços de limpeza, desinfectação, manutenção e

及燃氣開支、清潔、除蟲、保養及保安開支、公共地方開支、交通及通訊服務開支以及期刊（書刊或電子刊物）開支或其他同類開支，不論金額多少；

（十）批准金額不超過澳門元二萬元的招待費；

（十一）批准將被視為對公共資產監督管理局運作已無用處的財產報廢；

（十二）以澳門特別行政區名義，簽署所有在公共資產監督管理局擬實現的目標範疇內訂立的有關合同的公文書；

（十三）在公共資產監督管理局擬實現的目標範疇內，簽署發給澳門特別行政區及以外地方的實體和機關的文書。

二、公共資產監督管理局代局長可將有利於部門良好運作的權限轉授予領導及主管人員。

三、獲授權人自二零二五年十二月十七日起在本授權範圍內所作的行為，予以追認。

四、在不影響上款規定的情況下，本行政命令自公佈之日起產生效力。

二零二五年十二月十八日

行政長官 岑浩輝

segurança, despesas de condomínio, serviços de transporte e telecomunicações, bem como publicações periódicas (em suporte de papel ou informático) ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

10) Autorizar despesas de representação até ao montante de 20 000 patacas;

11) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais afectos à DSGAP, que forem julgados incapazes para o serviço;

12) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no âmbito dos objectivos a prosseguir pela DSGAP;

13) Assinar o expediente dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito dos objectivos a prosseguir pela DSGAP.

2. O director substituto da DSGAP pode subdelegar no pessoal de direcção e chefia as competências que julgue adequadas ao bom funcionamento da DSGAP.

3. São ratificados os actos praticados pelo delegado, no âmbito da presente delegação de competências, desde 17 de Dezembro de 2025.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente ordem executiva produz efeitos desde a data da sua publicação.

18 de Dezembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 265/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《路環打纜街公共停車場規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年十二月十一日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Rua da Cordoaria de Coloane, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Dezembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

路環打纜街公共停車場規章**第一條****標的**

本規章訂定使用位於竹灣馬路及打纜街交界的一塊戶外用地構成的路環打纜街公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

第二條**准許泊車的車輛類別及泊車位數量**

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

（一）輕型汽車；

（二）重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

（一）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

（二）產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有116個提供予公眾使用的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——70個；

（二）重型及輕型摩托車泊車位——46個。

第三條**收費**

一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Rua da Cordoaria de Coloane**Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público da Rua da Cordoaria de Coloane, adiante designado por «parque de estacionamento», constituído por um terreno ao ar livre situado entre a Estrada de Cheoc Van e a Rua da Cordoaria.

Artigo 2.º**Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento**

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

1) Automóveis ligeiros;

2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

1) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

2) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 116 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros - 70 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores - 46 lugares.

Artigo 3.º**Tarifas**

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

三、使用停車場的收費如下：

車輛類別	泊車憑證	每半小時或不足半小時的泊車費用
輕型汽車	日間普通票	澳門元3元
	夜間普通票	澳門元1.5元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元1元
	夜間普通票	澳門元0.5元

四、進入停車場並於十五分鐘內按下條第三款所指的繳付方式進行繳費，免收上款所指的泊車費用。

第四條
使用條件及規則

一、停車場入口及出口均設於打纜街。

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

（一）使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場；

（二）使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付，應在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場；

（三）僅當上述各項繳付系統出現故障時，使用者方可於停車場收費處以現金或電子方式繳付，並應在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipo de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	3 patacas
	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	1 pataca
	Bilhete simples nocturno	0,5 patacas

4. São isentas as tarifas de estacionamento referidas no número anterior quando o pagamento for efectuado dentro de quinze minutos após a entrada no parque de estacionamento, utilizando os meios de pagamento previstos no n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 4.º
Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Rua da Cordoaria.

2. O utente deve registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no dispositivo automático instalado à entrada referida no número anterior, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento;

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento;

3) Em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, apenas em caso de avaria dos sistemas de pagamento acima referidos, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

第五條

准許泊車的時間上限

- 一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。
- 二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

第 266/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

- 一、核准附於本批示並為其組成部分的《航海學校公共停車場規章》。
- 二、本批示自二零二五年十二月三十日起生效。
- 二零二五年十二月十一日

行政長官 岑浩輝

航海學校公共停車場規章

第一條

標的

本規章訂定使用位於西灣湖景大馬路、河邊新街及航海學校街交界的航海學校公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

第二條

准許泊車的車輛類別及泊車位數量

- 一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.
2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Escola de Pilotagem, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. O presente despacho entra em vigor no dia 30 de Dezembro de 2025.
- 11 de Dezembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Escola de Pilotagem

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público da Escola de Pilotagem, adiante designado por «parque de estacionamento», constituído por um terreno ao ar livre situado entre a Avenida Panorâmica do Lago Sai Van, a Rua do Almirante Sérgio e a Rua da Escola de Pilotagem.

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

- (一) 輕型汽車；

(二) 重型及輕型摩托車。
- 1) Automóveis ligeiros;

2) Motociclos e ciclomotores.

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

- (一) 載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

(二) 產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有149個提供予公眾使用的泊車位，包括：

(一) 輕型汽車泊車位——97個；

(二) 重型及輕型摩托車泊車位——52個。

1) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

2) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 149 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros - 97 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores - 52 lugares.
- 第三條

收費

Artigo 3.º

Tarifas
- 一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用停車場的收費如下：

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:
- | 車輛類別 | 泊車憑證 | 每半小時或不足半小時的泊車費用 |
|----------|-------|-----------------|
| 輕型汽車 | 日間普通票 | 澳門元3元 |
| | 夜間普通票 | 澳門元1.5元 |
| 重型及輕型摩托車 | 日間普通票 | 澳門元1元 |
| | 夜間普通票 | 澳門元0.5元 |

Tipo de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	3 patacas
	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	1 pataca
	Bilhete simples nocturno	0,5 patacas
- 四、進入停車場並於十五分鐘內按下條第三款所指的繳付方式進行繳費，免收上款所指的泊車費用。

4. São isentas as tarifas de estacionamento referidas no número anterior quando o pagamento for efectuado dentro de quinze minutos após a entrada no parque de estacionamento, utilizando os meios de pagamento previstos no n.º 3 do artigo seguinte.

第四條

使用條件及規則

一、停車場入口及出口均設於河邊新街。

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

（一）使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場；

（二）使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付，應在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場；

（三）僅當上述各項繳付系統出現故障時，使用者方可於停車場收費處以現金或電子方式繳付，並應在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

第 267/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Rua do Almirante Sérgio.

2. O utente deve registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no dispositivo automático instalado à entrada referida no número anterior, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento;

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento;

3) Em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, apenas em caso de avaria dos sistemas de pagamento acima referidos, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的《巴波沙大馬路公共停車場規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年十二月十一日

行政長官 岑浩輝

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Dezembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

巴波沙大馬路公共停車場規章

第一條
標的

本規章訂定使用位於巴波沙大馬路、台山中街、李寶椿街及巴波沙巷之間一塊戶外用地構成的巴波沙大馬路公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

第二條
准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

（一）輕型汽車；

（二）重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

（一）載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

（二）產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有69個提供予公眾使用的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——27個；

Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, adiante designado por «parque de estacionamento», constituído por um terreno ao ar livre situado entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, a Rua Central de T'oi Sán, a Rua de Lei Pou Ch'ôn e a Travessa de Artur Tamagnini Barbosa.

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

1) Automóveis ligeiros;

2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

1) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

2) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 69 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros - 27 lugares;

(二) 重型及輕型摩托車泊車位——42個。

2) Motociclos e ciclomotores - 42 lugares.

第三條

收費

Artigo 3.º

Tarifas

- 一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。
- 二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。
- 三、使用停車場的收費如下：
1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.
2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.
3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

車輛類別	泊車憑證	每半小時或不足半小時的泊車費用	Tipo de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção
輕型汽車	日間普通票	澳門元3元	Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	3 patacas
	夜間普通票	澳門元1.5元		Bilhete simples nocturno	1,5 patacas
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元1元	Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	1 pataca
	夜間普通票	澳門元0.5元		Bilhete simples nocturno	0,5 patacas

- 四、進入停車場並於十五分鐘內按下條第三款所指的繳付方式進行繳費，免收上款所指的泊車費用。
4. São isentas as tarifas de estacionamento referidas no número anterior quando o pagamento for efectuado dentro de quinze minutos após a entrada no parque de estacionamento, utilizando os meios de pagamento previstos no n.º 3 do artigo seguinte.

第四條

使用條件及規則

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

- 一、停車場入口及出口均設於巴波沙巷。
- 二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。
- 三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：
- （一）使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場；
1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Travessa de Artur Tamagnini Barbosa.
2. O utente deve registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no dispositivo automático instalado à entrada referida no número anterior, considerando-se como aquisição do bilhete simples.
3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:
- 1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento;

(二) 使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付，應在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場；

(三) 僅當上述各項繳付系統出現故障時，使用者方可於停車場收費處以現金或電子方式繳付，並應在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條
准許泊車的時間上限

- 一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。
- 二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

第 268/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二六年一月二十三日起，發行並流通以「天主教澳門教區四百五十周年」為題，屬特別發行之郵票，共五個式樣，其面額與數量如下：

二元五角.....	100,000枚
四元.....	100,000枚
四元五角.....	100,000枚
六元.....	100,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	100,000枚

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento;

3) Em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, apenas em caso de avaria dos sistemas de pagamento acima referidos, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º
Período máximo de estacionamento permitido

- 1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.
- 2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Janeiro de 2026, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «450.º Aniversário da Diocese de Macau», num total de 5 modelos, nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50.....	100 000
\$ 4,00.....	100 000
\$ 4,50.....	100 000
\$ 6,00.....	100 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	100 000

- 二、該等郵票印刷成二萬五千張小版張，其中六千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自二零二六年一月二十三日起生效。

二零二五年十二月十一日

行政長官 岑浩輝
2. Os selos são impressos em 25 000 folhas miniatura, das quais 6 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 23 de Janeiro de 2026.

11 de Dezembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 269/2025 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2025

- 行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款（三）項、（四）項、（六）項及（七）項所指給付的金額改為：

失業津貼………… 每日二百一十澳門元；

疾病津貼………… 屬沒住院的情況，每日一百八十澳門元；

屬住院的情況，每日二百四十澳門元；

結婚津貼………… 四千澳門元；

喪葬津貼………… 五千二百澳門元。

Subsídio de desemprego…… 210 patacas por dia;

Subsídio de doença………… 180 patacas por dia, sem internamento hospitalar;

240 patacas por dia, com internamento hospitalar;

Subsídio de casamento…… 4 000 patacas;

Subsídio de funeral………… 5 200 patacas.

二、本批示自二零二六年一月一日起生效。

二零二五年十二月十八日

行政長官 岑浩輝
- Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 3), 4), 6) e 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passam a ser os seguintes:

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

18 de Dezembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.